



# *Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo*

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE MATERIAL COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

São Paulo, 27 de fevereiro de 2013.

REF.: Pregão Eletrônico Federal 04/2013 – Registro de Preços para contratação de serviços terceirizados de recepção e respectiva supervisão para os Cartórios Eleitorais do Interior de São Paulo.

Prezados(as) senhores(as).

Em atendimento à consulta formulada por empresa interessada em participar da licitação em epígrafe, seguem abaixo os devidos esclarecimentos:

### **PERGUNTA:**

#### **Conforme escrito:**

“Utilizando como referência a convenção coletiva do SEAC/2013, de registro SP001511/2013, tenho dúvidas quanto ao posto de supervisor, no qual a referida convenção não contempla explicitamente. Sendo assim, há outra convenção que poderá ser baseada ou, poderá enquadrar o salário do cargo de supervisor na “demais funções?”.

### **RESPOSTA:**

Não havendo previsão em convenção, deverá ser adotado como referência a média de mercado para a função, que não poderá ser inferior ao piso da categoria.

Atenciosamente,

Vânia Cristina Guarnieri  
Pregoeira - TRE/SP